



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|                          |
|--------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>        |
| EM: 19/09/2019           |
| ORGÃO: Municipal         |
| Assinatura: [assinatura] |

LEI N. 2.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

**"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$577.993,00 (quinhentos e Setenta e sete mil novecentos e noventa e três reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.2770- Custeio MAC Proposta 36000265808201900

|                                        |          |                |
|----------------------------------------|----------|----------------|
| 02.07.02.10.302.1002.2770.3.3.90.30.00 | Material | de             |
| Consumo.....                           |          | R\$577.993,00. |

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação, proveniente da Transferência Advinda de Emenda Parlamentar da Bancada de Minas Gerais, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, depositado na Conta 624049-5, Caixa Econômica Federal.

**Fonte de Recurso – 1.49.00** - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de setembro de 2019.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal